

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 56000-000 – Salgueiro/PE inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.243/0001-71, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará chamada pública para **Aquisição de Produtos Alimentícios Perecíveis referente a Agricultura Familiar, visando atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNAE/FNDE) no Município de Salgueiro no exercício do ano letivo de 2023**, que será regido pela Lei Federal n.º n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 25/2012, Resolução/CD/FNDE n.º 026/2013, Resolução 004/2015 [do CD/FNDE](#), demais legislações aplicáveis à matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA PARA A CHAMADA PÚBLICA DE ACORDO COM O § 1º, do artigo 26 de Resolução 26/2013/FNDE: **28/02 a 21/03/2023**.

**HORÁRIO:** 08 às 13 horas.

**LOCAL:** Rua João Veras de Siqueira, 2113 – Augusto de Alencar Sampaio – Salgueiro – PE. (Sede da Secretaria Municipal de Educação).

### **1.0 OBJETO**

1.1 O objeto deste edital de Chamada Pública é a Aquisição de Produtos Alimentícios Perecíveis referente a **Agricultura Familiar**, visando atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNAE/FNDE) no Município de Salgueiro no exercício do ano letivo de 2023.

#### **1.1.1 - Integram este edital os seguintes anexos:**

**Anexo I** – Especificação e Termo de Referência.

**Anexo II** - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII da art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Anexo III** – Declaração de ausência de parentesco com servidor público.

**Anexo IV** – Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios.

**Anexo V** – Minuta do Contrato.

### **2.0 - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA**

**2.1** – Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas deverão apresentar, no local, na data e horário, o envelope abaixo especificado com os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**Chamada Pública n.º 001/2023**

[Identificação da licitante]

[Endereço, telefone e fax da licitante]

#### **ENVELOPE 02– PROJETO DE VENDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**Chamada Pública n.º 001/2023**

[Identificação da licitante]

[Endereço, telefone e fax da licitante]

**2.2** - Serão somente admitidos para a Chamada Pública os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP**, física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**2.2.1** - **O limite de venda de gêneros do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar cooperado será até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

**2.3.** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

**2.4** – **Não** poderão participar deste procedimento licitatório os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e informais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que:

**2.4.1** - **Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.**

**2.4.2** – Possuam funcionários ou colaboradores que estejam presentes no quadro de servidores da administração Direta ou indireta municipal.

### **3.0 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **3.1. DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, dentro do prazo de validade;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **3.2. DO GRUPO INFORMAL**

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, dentro do prazo de validade;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII da art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **3.3. DO GRUPO FORMAL**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, dentro do prazo de validade;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IX- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII da art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**3.4** - Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação.

#### **4.0 - DO PROJETO DE VENDA**

**4.1** - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome e o CPF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o nome, CNPJ da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.2** - Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

#### **4.3 DOS PREÇOS**

**4.3.1** – A proposta de preços deverá ser apresentada, contendo o seguinte:

a) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **(Anexo I)** deste Edital.

**b) Preço unitário**, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em **algarismos arábicos**, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada.

**4.3.2** - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no **dia 22/03/2023 às 10h**, Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no **Diário Oficial dos Municípios AMUPE e Diário Oficial da União.**

**4.4** – Caso a documentação apresentada pela interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da comunicação da irregularidade formulada pela Comissão de Licitação.

**4.5** - Após o prazo da publicação da relação dos proponentes, será convocado os selecionados no prazo de até 05 dias para assinatura do(s) contrato(s). Os proponentes não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido pela Tabela de Preços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.5.1** - Para a assinatura do instrumento, os grupos formais e informais deverão fazer-se representar por:

**a)** Representante legal que tenha poderes para tal.

**4.6** - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 004/2015.

## **5.0 – DOS RECURSOS**

**5.1** - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.2** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax e/ou e-mail. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

**5.2.1 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocoladas tempestivamente no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal Salgueiro, no endereço: Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE, no horário das 08 às 13 horas, dirigida à autoridade superior competente, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do Presidente da Comissão.**

**5.3** – Interposto o recurso, o Presidente da Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**5.4** - A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente ao proponente e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

## **6.0 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**6.1** - Serão devidamente habilitados os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais cujos produtos ofertados estejam de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** deste Edital.

**6.2** - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará na inabilitação do interessado.

**6.3** - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**6.4.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**6.5.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV- Caso a Secretaria de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.3 e 6.4.

**6.6** - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**6.7** - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **7.0 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS**

**7.1** - A Chamada Pública terá validade de **12 meses (doze meses)**, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei n.º 8.666/93 e alterações.

**7.2 - Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**7.2.1 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica, conforme o caso.**

**7.2.2 - A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da Secretaria de Educação.**

**7.3** A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de telefone através de formulário enviado por fac-símile ou AR, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

**7.4** - O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros entregues;

**7.5** - Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor contratado;

**7.5.1** - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

**7.6** -O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente;

## **8.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - O Contratante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** após a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal de Educação e/ou Gerência/Coordenação da Merenda Escolar. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda Municipal, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**8.1.1** - No caso de Gêneros Alimentícios Perecíveis, a Contratada deverá emitir semanalmente e/ou quinzenalmente e/ou mensalmente a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente a quantidade efetivamente fornecida, que deverá ser entregue juntamente com as Notas de Remessa (guias), devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos Gêneros Alimentícios nas Unidades e/ou Instituições de ensino, sem rasuras e correções, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará em penalidades previstas no referido edital de Chamada Pública.

**8.2** - O fornecedor ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do fornecedor. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**8.3** – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**8.4** - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

## **9.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**9.1** –A Prefeitura do Município de Salgueiro, por meio da Secretaria de Educação, fiscalizará a distribuição dos produtos, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

**9.2** - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

**9.3** - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

**9.4** - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

**9.5** - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º8.666/93 e alterações posteriores;

**9.6** - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**9.7** – Caberá à Secretaria de Educação (**fiscalização**) verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.

**9.8** – Caberá a Secretaria de Educação adotar medidas que garantam a aquisição, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

## **10.0 - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO**

**10.1** - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado, com garantia à prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas em Lei Estadual, a saber:

**10.1.1** – multas percentuais de:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação.

**b)** 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado.

**c)** 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

**10.2** – A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria da Fazenda Municipal.

**10.3** – Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

**10.4** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**10.5** - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório, enquanto não houver decisão definitiva do Contratante a cerca das

multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

### **11.0 – DA RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observada, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

### **12.0 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO**

**12.1** - A presente Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **13.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

DATAÇÃO: 2724- ELEMENTO-3.3.90.30-FICHA 811-R\$ 235.371,40

DOTAÇÃO: 2724- ELEMENTO-3.3.90.30-FICHA 810-R\$ 346.000,00

DOTAÇÃO: 2724- ELEMENTO-3.3.90.30- FICHA 809-R\$ 106.500,00

### **14.0 - DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

**14.1** - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

**14.2** - Feita à classificação, a Comissão encaminhará à Secretária de Educação, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

**14.3** - A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Os interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação do ato convocatório para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, o objeto da licitação.

**15.2** - Se ocorrer dúvidas na interpretação dos Termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 8 às 13 horas, de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE,

**15.3** - Os esclarecimentos pedidos pelos interessados deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolado. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todos que tenham retirado o Edital.

**15.4** - Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação quanto na de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas.

**15.5** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

**15.6** - O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**15.7** - Fica assegurado ao Município de Salgueiro - PE, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

**15.8** – Adiar a data da sessão e/ou resultado da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

**15.9** – Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação dos projetos.

**15.10** – Decairá do direito de impugnar os Termos da presente chamada pública, o interessado que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo no endereço constante do preâmbulo deste edital.

**15.11** – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

**15.12** - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na Chamada Pública.

**15.13** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

**15.14** - O edital deste procedimento licitatório poderá ser consultado e/ou retirado pelo site: [www.salgueiro.pe.gov.br](http://www.salgueiro.pe.gov.br) ou pelo e-mail: [licitacao@salgueiro.pe.gov.br](mailto:licitacao@salgueiro.pe.gov.br)

**Salgueiro – PE, 27 de fevereiro de 2023.**

**Jéssica Aline da Silva**

**Presidente da CPL**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1- OBJETO**

1.1– Aquisições de Produtos Alimentícios Perecíveis referente a Agricultura Familiar, visando atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar /Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNAE/FNDE) no Município de Salgueiro no exercício do ano letivo de 2023.

#### **2- DOS PRODUTOS**

2.1 – Para garantir a quantidade e qualidade dos Nutrientes das refeições a serem oferecidas pelo Programa de Alimentação referente a Agricultura Familiar e para a execução do cardápio nutricional, deverão ser adquiridos Gêneros alimentícios Perecíveis e dentro do prazo de validade apta para o consumo humano.

#### **3- DO QUANTITATIVO**

3.1 – O quantitativo consolidado a ser adquirido é o demonstrado no ANEXO I, do Edital de Chamada Pública onde o mesmo está discriminado por modalidade de ensino nos ANEXOS, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Termo de Referência. Sem alterações nos preços dos gêneros, tendo em vista que da data do último levantamento em Janeiro do corrente ano até o presente momento não houve reajuste por parte dos agricultores familiares consultados.

#### **4 – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**

4.1 – O fornecimento dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverá ser efetuado mediante roteiro de remessa emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Gerência/Coordenação da Alimentação Escolar;

4.2 – Na assinatura do contrato, os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores

Familiares deverão formalizar o nome do representante pela retirada semanal e/ou quinzenal e /ou mensal do roteiro de remessa na Secretaria Municipal de Educação e Gerência/Coordenação da Merenda Escolar, assim como informar o telefone do contato da pessoa responsável para eventuais informações e/ou reclamações. Este representante deverá, preferencialmente, estar localizado no Município de Salgueiro/Pernambuco, possuindo telefone fixo e/ou celular com área de serviço disponível no referido Município para eventuais comunicações;

4.3 – A entrega é o ato pelo qual, os gêneros Alimentícios Perecíveis solicitados através do roteiro de remessa semanal e/ou quinzenal e/ou mensal são entregues nas Unidades e Instituições de Ensino da Rede Municipal de ensino de Salgueiro/Pernambuco;

4.4 – A entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverá ser de acordo com as solicitações feitas através do mapa de remessa elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Gerência/Coordenação da Merenda Escolar.

4.5 – As guias de remessa dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverão ser retiradas pessoalmente por representante da empresa na Secretaria Municipal de Educação e/ou Gerência/Coordenação da Alimentação Escolar em dia a ser determinado por estes setores;

4.6 – De posse deste mapa de remessa dos Gêneros Alimentícios Perecíveis e com as guias emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Gerência/Coordenação da Alimentação Escolar em no mínimo 02 (duas) vias, a empresa efetuará nas Unidades e/ou Instituições de Ensino de Salgueiro/Pernambuco, as entregas dos alimentos perecíveis, que será devidamente assinada e carimbada por profissional responsável no momento do recebimento. Desta nota de remessa, uma cópia ficará com a Unidade e/ou Instituição de Ensino e a outra deverá acompanhar a nota fiscal encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e/ou

Gerência/Coordenação da Merenda Escolar, devidamente assinada, carimbada, sem rasuras e sem correções.

## **5 - DEMAIS CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

5.1 – A prova de entrega é a assinatura dos responsáveis pelo recebimento na 2ª via da nota de remessa e servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega;

5.2 – NO CASO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ENTREGUES EM DESACORDO COM O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E/OU QUANTIDADE INSUFICIENTE, A NOTA FISCAL E/OU NOTA DE REMESSA NÃO SERÁ ACEITA, DEVENDO O GÊNERO ALIMENTÍCIO SER REPOSTO EM NO MÁXIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVENDO NESTE MOMENTO SER REALIZADO O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO;

5.3 – O MUNICÍPIO SE RESERVA AO DIREITO DE AUMENTAR OU DIMINUIR AS QUANTIDADES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMO TAMBÉM DE ANTECIPAR OU POSTERGAR A DATA DE ENTREGA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO À CONTRATADA COM ANTECEDÊNCIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS;

5.4 Os Gêneros Alimentícios adquiridos deverão ser e estar de acordo com as especificações do referido edital de Chamada Pública, reservando-se a Secretaria Municipal de Educação e Gerência/Coordenação da Merenda Escolar, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se o fornecedor a promover sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas e descritas neste edital de Chamada Pública;

5.5 – São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a chamada pública nº 00\_/2023, seus anexos e quaisquer complementos, como seus documentos, propostas e informações apresentadas pelos participantes vencedores e que deram suporte ao julgamento da referida chamada;

5.6 Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante que resultem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

5.7 São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital de Chamada Pública e à execução do contrato.

## **6 - DA ACEITAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

6.1 – A aceitação é a operação onde os membros da Secretaria Municipal de Educação e/ou Gerência/Coordenação da Alimentação Escolar e da Comissão de Avaliação Alimentícia acordam

que o (s) Gênero (s) Alimentícios recebido (s) satisfaz (em) as especificações, quantidades, preços e satisfatório padrão de qualidade constante na Nota de Remessa.

## **7 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

7.1 – Todos os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em condições de consumo imediato, devendo conter obrigatoriamente em sua embalagem a data da validade que, deverá ter por ocasião da entrega, vida útil mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da sua validade, considerando os prazos de validade estabelecida na pauta alimentar;

7.2 – No caso de veículos abertos, os produtos deverão ser transportados em caixas de isopor e/ou caixas térmicas e/ou cobertos por lona térmica, de forma a serem respeitados as temperaturas de conservação dos Gêneros Alimentícios, bem como deverão ser respeitadas as condições de higiene dos veículos que transportarem os Gêneros Alimentícios.

## **8 – DO PAGAMENTO**

8.1 - O Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal de Educação e/ou Gerência/Coordenação da Merenda Escolar;

8.2 – No caso de Gêneros Alimentícios Perecíveis, a Contratada deverá emitir semanalmente e/ou quinzenalmente e/ou mensalmente a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente a quantidade efetivamente

fornecida, que deverá ser entregue juntamente com as Notas de Remessa (guias), devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos Gêneros Alimentícios nas Unidades e/ou Instituições de ensino, sem rasuras e correções, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará em penalidades previstas no referido edital de Chamada Pública.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – Além das exigências já citadas, poderão ser acrescentadas outras que a Secretaria Municipal de Educação achar necessária e conveniente para a melhor execução contratual e principalmente que garantam a qualidade dos alimentos que serão fornecidos aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Salgueiro/PE;

9.2 – Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do objeto;

9.3 – Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada justificativa plausível, o contratado sujeitar-se-á as penalidades estipuladas no Termo Contratual do edital de Chamada Pública, com fundamentação na Lei - Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **10- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O valor máximo para as contratações serão de R\$ 687.871,40 (seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

10.2- A dotação orçamentária e as fontes dos recursos financeiros para a cobertura das despesas serão realizadas pela Secretaria de Educação conforme dotação orçamentária. O preço médio da aquisição dos gêneros será de acordo com a planilha do anexo único.

**DATAÇÃO: 2724- ELEMENTO-3.3.90.30-FICHA 811-R\$ 235.371,40**  
**DOTAÇÃO: 2724- ELEMENTO-3.3.90.30-FICHA 810-R\$ 346.000,00**  
**DOTAÇÃO: 2724- ELEMENTO-3.3.90.30- FICHA 809-R\$ 106.500,00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
PORTARIA 43/2022

CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO  
Port. 130/2021

## ANEXO I

<b>CONSOLIDADO AGRICULTURA FAMILIAR 001/2023</b>					
<b>Nº</b>	<b>Gênero</b>	<b>Unidade</b>	<b>V. Unit R\$</b>	<b>Total Anual em kg</b>	<b>Valor Anual por item</b>
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,66	870	R\$ 3.184,20
2	Alface fresca	KG	R\$ 5,46	650	R\$ 3.549,00
3	Banana prata	KG	R\$ 3,98	35755	R\$ 142.304,90
4	Batata doce	KG	R\$ 5,16	12800	R\$ 66.048,00
5	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 6,66	6400	R\$ 42.624,00
6	Cenoura	KG	R\$ 5,43	970	R\$ 5.267,10
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,90	345	R\$ 3.070,50
8	Folha de couve	KG	R\$ 14,82	450	R\$ 6.669,00
9	Feijão verde debulhado	KG	R\$ 15,46	830	R\$ 12.831,80
10	Goiaba	KG	R\$ 4,49	2460	R\$ 11.045,40
11	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,25	12850	R\$ 54.612,50
12	Mamão	KG	R\$ 3,66	9605	R\$ 35.154,30
13	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,58	7605	R\$ 34.830,90
14	Maracujá	KG	R\$ 7,99	670	R\$ 5.353,30
15	Melancia	KG	R\$ 2,16	35700	R\$ 77.112,00
16	Melão	KG	R\$ 4,99	870	R\$ 4.341,30
17	Milho em espiga	KG	R\$ 4,96	35860	R\$ 177.865,60
18	Pimentão	KG	R\$ 4,78	420	R\$ 2.007,60
<b>TOTAL DO CONSOLIDADO</b>				<b>R\$ 687.871,40</b>	

\_\_\_\_\_  
 Nutricionista CRN6 – \_\_\_\_\_



## ANEXO II

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ANO LETIVO DE 2023.**

AGRICULTURA FAMILIAR PNAC - 2023					
Nº	Gênero	Unidade	V. Unit R\$	Total Anual em kg	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,66	69,6	R\$ 254,74
2	Alface fresca	KG	R\$ 5,46	52	R\$ 283,92
3	Banana prata	KG	R\$ 3,98	3379,8	R\$ 13.451,60
4	Batata doce	KG	R\$ 5,16	1024	R\$ 5.283,84
5	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 6,66	512	R\$ 3.409,92
6	Cenoura	KG	R\$ 5,43	77,6	R\$ 421,37
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,90	27,6	R\$ 245,64
8	Folha de couve	KG	R\$ 14,82	36	R\$ 533,52
9	Feijão verde debulhado	KG	R\$ 15,46	66,4	R\$ 1.026,54
10	Goiaba	KG	R\$ 4,49	196,8	R\$ 883,63
11	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,25	1028	R\$ 4.369,00
12	Mamão	KG	R\$ 3,66	768,4	R\$ 2.812,34
13	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,58	608,4	R\$ 2.786,47
14	Maracujá	KG	R\$ 7,99	53,6	R\$ 428,26
15	Melancia	KG	R\$ 2,16	2856	R\$ 6.168,96
16	Melão	KG	R\$ 4,99	69,6	R\$ 347,30
17	Milho em espiga	KG	R\$ 4,96	2868,8	R\$ 14.229,25
18	Pimentão	KG	R\$ 4,78	33,6	R\$ 160,61
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 57.096,92</b>	

Nutricionista CRN6 – \_\_\_\_\_



### ANEXO III

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ANO LETIVO DE 2023.**

AGRICULTURA FAMILIAR PNAP - 2023					
Nº	Gênero	Unidade	V. Unit R\$	Total Anual em kg	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,66	104,4	R\$ 382,10
2	Alface fresca	KG	R\$ 5,46	78	R\$ 425,88
3	Banana prata	KG	R\$ 3,98	4477,2	R\$ 17.819,26
4	Batata doce	KG	R\$ 5,16	1536	R\$ 7.925,76
5	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 6,66	768	R\$ 5.114,88
6	Cenoura	KG	R\$ 5,43	116,4	R\$ 632,05
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,90	41,4	R\$ 368,46
8	Folha de couve	KG	R\$ 14,82	54	R\$ 800,28
9	Feijão verde debulhado	KG	R\$ 15,46	99,6	R\$ 1.539,82
10	Goiaba	KG	R\$ 4,49	295,2	R\$ 1.325,45
11	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,25	1542	R\$ 6.553,50
12	Mamão	KG	R\$ 3,66	1152,6	R\$ 4.218,52
13	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,58	912,6	R\$ 4.179,71
14	Maracujá	KG	R\$ 7,99	80,4	R\$ 642,40
15	Melancia	KG	R\$ 2,16	4284	R\$ 9.253,44
16	Melão	KG	R\$ 4,99	104,4	R\$ 520,96
17	Milho em espiga	KG	R\$ 4,96	4303,2	R\$ 21.343,87
18	Pimentão	KG	R\$ 4,78	50,4	R\$ 240,91
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 83.287,24</b>	

Nutricionista CRN6 – \_\_\_\_\_



ANEXO IV

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM  
ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE  
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E  
ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ANO  
LETIVO DE 2023.**

AGRICULTURA FAMILIAR PNAE - 2023					
Nº	Gênero	Unidade	V. Unit R\$	Total Anual em kg	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,66	304,5	R\$ 1.114,47
2	Alface fresca	KG	R\$ 5,46	227,5	R\$ 1.242,15
3	Banana prata	KG	R\$ 3,98	10816	R\$ 43.047,68
4	Batata doce	KG	R\$ 5,16	4480	R\$ 23.116,80
5	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 6,66	2240	R\$ 14.918,40
6	Cenoura	KG	R\$ 5,43	339,5	R\$ 1.843,49
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,90	120,75	R\$ 1.074,68
8	Folha de couve	KG	R\$ 14,82	157,5	R\$ 2.334,15
9	Feijão verde debulhado	KG	R\$ 15,46	290,5	R\$ 4.491,13
10	Goiaba	KG	R\$ 4,49	861	R\$ 3.865,89
11	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,25	4497,5	R\$ 19.114,38
12	Mamão	KG	R\$ 3,66	3361,75	R\$ 12.304,01
13	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,58	2661,75	R\$ 12.190,82
14	Maracujá	KG	R\$ 7,99	234,5	R\$ 1.873,66
15	Melancia	KG	R\$ 2,16	12495	R\$ 26.989,20
16	Melão	KG	R\$ 4,99	304,5	R\$ 1.519,46
17	Milho em espiga	KG	R\$ 4,96	12551	R\$ 62.252,96
18	Pimentão	KG	R\$ 4,78	147	R\$ 702,66
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 233.995,96</b>	

Nutricionista CRN6 – \_\_\_\_\_



ANEXO V

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ANO LETIVO DE 2023.**

AGRICULTURA FAMILIAR PNAQ - 2023					
Nº	Gênero	Unidade	V. Unit R\$	Total Anual em kg	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,66	174	R\$ 636,84
2	Alface fresca	KG	R\$ 5,46	130	R\$ 709,80
3	Banana prata	KG	R\$ 3,98	6682	R\$ 26.594,36
4	Batata doce	KG	R\$ 5,16	2560	R\$ 13.209,60
5	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 6,66	1280	R\$ 8.524,80
6	Cenoura	KG	R\$ 5,43	194	R\$ 1.053,42
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,90	69	R\$ 614,10
8	Folha de couve	KG	R\$ 14,82	90	R\$ 1.333,80
9	Feijão verde debulhado	KG	R\$ 15,46	166	R\$ 2.566,36
10	Goiaba	KG	R\$ 4,49	492	R\$ 2.209,08
11	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,25	2570	R\$ 10.922,50
12	Mamão	KG	R\$ 3,66	1921	R\$ 7.030,86
13	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,58	1521	R\$ 6.966,18
14	Maracujá	KG	R\$ 7,99	134	R\$ 1.070,66
15	Melancia	KG	R\$ 2,16	7140	R\$ 15.422,40
16	Melão	KG	R\$ 4,99	174	R\$ 868,26
17	Milho em espiga	KG	R\$ 4,96	7172	R\$ 35.573,12
18	Pimentão	KG	R\$ 4,78	84	R\$ 401,52
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 135.707,66</b>	

Nutricionista CRN6 – \_\_\_\_\_



ANEXO VI

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ANO LETIVO DE 2023.**

AGRICULTURA FAMILIAR PNAEJA - 2023					
Nº	Gênero	Unidade	V. Unit R\$	Total Anual em kg	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,66	78,3	R\$ 286,58
2	Alface fresca	KG	R\$ 5,46	58,5	R\$ 319,41
3	Banana prata	KG	R\$ 3,98	3650,4	R\$ 14.528,59
4	Batata doce	KG	R\$ 5,16	1152	R\$ 5.944,32
5	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 6,66	576	R\$ 3.836,16
6	Cenoura	KG	R\$ 5,43	87,3	R\$ 474,04
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,90	31,05	R\$ 276,35
8	Folha de couve	KG	R\$ 14,82	40,5	R\$ 600,21
9	Feijão verde debulhado	KG	R\$ 15,46	74,7	R\$ 1.154,86
10	Goiaba	KG	R\$ 4,49	221,4	R\$ 994,09
11	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,25	1156,5	R\$ 4.915,13
12	Mamão	KG	R\$ 3,66	864,45	R\$ 3.163,89
13	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,58	684,45	R\$ 3.134,78
14	Maracujá	KG	R\$ 7,99	60,3	R\$ 481,80
15	Melancia	KG	R\$ 2,16	3213	R\$ 6.940,08
16	Melão	KG	R\$ 4,99	78,3	R\$ 390,72
17	Milho em espiga	KG	R\$ 4,96	3227,4	R\$ 16.007,90
18	Pimentão	KG	R\$ 4,78	37,8	R\$ 180,68
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 63.629,58</b>	

Nutricionista CRN6 – \_\_\_\_\_



ANEXO VII

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS  
DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES  
FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU  
GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ANO LETIVO DE 2023.**

<b>AGRICULTURA FAMILIAR MAIS EDUCAÇÃO PNAE - 2023</b>					
<b>Nº</b>	<b>Gênero</b>	<b>Unidade</b>	<b>V. Unit R\$</b>	<b>Total Anual em kg</b>	<b>Valor Anual por item</b>
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,66	69,6	R\$ 254,74
2	Alface fresca	KG	R\$ 5,46	52	R\$ 283,92
3	Banana prata	KG	R\$ 3,98	3374,8	R\$ 13.431,70
4	Batata doce	KG	R\$ 5,16	1024	R\$ 5.283,84
5	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 6,66	512	R\$ 3.409,92
6	Cenoura	KG	R\$ 5,43	77,6	R\$ 421,37
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,90	27,6	R\$ 245,64
8	Folha de couve	KG	R\$ 14,82	36	R\$ 533,52
9	Feijão verde debulhado	KG	R\$ 15,46	66,4	R\$ 1.026,54
10	Goiaba	KG	R\$ 4,49	196,8	R\$ 883,63
11	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,25	1028	R\$ 4.369,00
12	Mamão	KG	R\$ 3,66	768,4	R\$ 2.812,34
13	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,58	608,4	R\$ 2.786,47
14	Maracujá	KG	R\$ 7,99	53,6	R\$ 428,26
15	Melancia	KG	R\$ 2,16	2856	R\$ 6.168,96
16	Melão	KG	R\$ 4,99	69,6	R\$ 347,30
17	Milho em espiga	KG	R\$ 4,96	2868,8	R\$ 14.229,25
18	Pimentão	KG	R\$ 4,78	33,6	R\$ 160,61
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 57.077,02</b>	

Nutricionista CRN6 – \_\_\_\_\_



ANEXO VIII

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM  
ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE  
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E  
ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ANO  
LETIVO DE 2023.**

<b>AGRICULTURA FAMILIAR MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA - 2023</b>					
<b>Nº</b>	<b>Gênero</b>	<b>Unidade</b>	<b>V. Unit R\$</b>	<b>Total Anual em kg</b>	<b>Valor Anual por item</b>
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,66	69,6	R\$ 254,74
2	Alface fresca	KG	R\$ 5,46	52	R\$ 283,92
3	Banana prata	KG	R\$ 3,98	3374,8	R\$ 13.431,70
4	Batata doce	KG	R\$ 5,16	1024	R\$ 5.283,84
5	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 6,66	512	R\$ 3.409,92
6	Cenoura	KG	R\$ 5,43	77,6	R\$ 421,37
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,90	27,6	R\$ 245,64
8	Folha de couve	KG	R\$ 14,82	36	R\$ 533,52
9	Feijão verde debulhado	KG	R\$ 15,46	66,4	R\$ 1.026,54
10	Goiaba	KG	R\$ 4,49	196,8	R\$ 883,63
11	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,25	1028	R\$ 4.369,00
12	Mamão	KG	R\$ 3,66	768,4	R\$ 2.812,34
13	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,58	608,4	R\$ 2.786,47
14	Maracujá	KG	R\$ 7,99	53,6	R\$ 428,26
15	Melancia	KG	R\$ 2,16	2856	R\$ 6.168,96
16	Melão	KG	R\$ 4,99	69,6	R\$ 347,30
17	Milho em espiga	KG	R\$ 4,96	2868,8	R\$ 14.229,25
18	Pimentão	KG	R\$ 4,78	33,6	R\$ 160,61
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 57.077,02</b>	

Nutricionista CRN6 – \_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII  
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE  
1988.**

(Nome dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**) ....., CNPJ/CPF nº....., estabelecido à ..... ( endereço completo), declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Lei 9.854/99).

Salgueiro/PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.

---

**Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.**



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

### ANEXO III – Modelo de Declaração Ausência de Parentesco

À  
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE  
Ref.: Chamada Pública Nº 001/2023

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais da Prefeitura de Salgueiro-PE.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs.: Em caso de sociedade, preencher uma declaração para cada sócio/proprietário.**



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

**ANEXO IV**  
**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



<b>ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n.º 001/2023.				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	4. Nº. da Agência		5. Nº. da Conta Corrente
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				



1. Nome da Entidade SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ XXXXXXX		3. Município SALGUEIRO	
4. Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					5. DDD/Fone XXXXXXXXXXXX	
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SALGUEIRO					7 .CPF XXXXXXXXXX	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						





**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCONES LIBÓRIO DE SÁ, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: xxx e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Produtos Alimentícios Perecíveis referente a Agricultura Familiar, visando atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar /Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNAE/FNDE) no Município de Salgueiro no exercício do ano letivo de 2023, cujos preços referentes ao fornecimento está em conformidade com o **ANEXO I** do Edital, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO.**

**2.1** - Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues conforme condições estabelecidas no edital do certame.

**2.1.1** - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica, conforme o caso.

**2.1.2** - A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da Secretaria de Educação.



**2.2** -A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de telefone através de formulário enviado por fac-símile ou AR, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

**2.3** – O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta e no caso do mel devem atender a legislação sanitária apropriada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues;

**2.4** - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão à custa exclusivamente do fornecedor;

**2.4.1** - nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;

**2.4.2** - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

**2.3** - O fornecimento, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a quantidade do produto efetivamente entregue.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – O **valor global** para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$\_\_\_\_\_ ( ).

**3.2** – O Contratante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** após a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal de Educação e/ou Gerência/Coordenação da Merenda Escolar. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda Municipal, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**3.2.1** – No caso de Gêneros Alimentícios Perecíveis, a Contratada deverá emitir semanalmente e/ou quinzenalmente e/ou mensalmente a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente a quantidade efetivamente fornecida, que deverá ser entregue juntamente com as Notas de Remessa (guias), devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos Gêneros Alimentícios nas Unidades e/ou Instituições de ensino, sem rasuras e correções, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará em penalidades previstas no referido edital de Chamada Pública.

**3.3** – O CONTRATADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**3.4** – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADO que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**3.5** - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, **Agência** \_\_\_\_\_, **Banco** \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**4.1** - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DATAÇÃO: 2724- ELEMENTO-3.3.90.30-FICHA 811-R\$ 235.371,40**

**DOTAÇÃO: 2724- ELEMENTO-3.3.90.30-FICHA 810-R\$ 346.000,00**

**DOTAÇÃO: 2724- ELEMENTO-3.3.90.30-FICHA 809-R\$ 106.500,00**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

**7.1** - O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**7.2** - O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**7.3** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMS-PE, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**8.2** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**8.3** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do **CONTRATADO**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

**8.4** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.



**8.5** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

**8.6** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**8.7** – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**8.8** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**8.9** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

**8.10** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**8.11** - Entregar os gêneros em perfeitas condições de consumo, nos locais, dia e horário indicados por escrito pela **Secretaria Municipal de Educação**.

**8.12** - Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**8.13** – Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**8.14** - Entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

**9.2** – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**9.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar ao



CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo ao CONTRATADO direito a reclamação ou indenização;

b) Poderá ser extinto, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1) pela inobservância de qualquer de suas condições;

b.2) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

b.3) Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

b.5 - Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**10.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, o CONTRATADO, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Salgueiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão efetuados pelo (a) Fiscal \_\_\_\_\_, **Mat.** \_\_\_\_\_, por intermédio de Portaria n.º \_\_\_\_\_, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**II** – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;



**III** – encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento;

**12.3** - Verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

**12.4** - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

**12.5** – Tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

**12.6** – Verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.

**12.7** - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado ao **CONTRATADO**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2 - O CONTRATADO** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**13.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.5** - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Salgueiro, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Salgueiro, PE \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Marcones Libório de Sá  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: